



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 26, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 – Complementar, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de enquadramento no Simples Nacional.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 418, de 2011 – Complementar, de autoria do Senador PAULO BAUER, possui três artigos e altera a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Nesse sentido, são modificados os arts. 3º, 18, 19, 30 e 31 da norma, bem como seus Anexos I a V.

Em suma, o projeto aumenta em cinquenta por cento os limites de enquadramento previstos originalmente na Lei, de forma que passam a ser consideradas microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, aquelas que auferirem, em cada ano-calendário, receita

bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A proposição é justificada pela necessidade de correção dos limites de enquadramento previstos na LCP nº 123, de 2006, haja vista a sua flagrante defasagem, medida que terá como consequência o estímulo ao segmento econômico que mais emprega no País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes a tributos e normas gerais de direito tributário, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 418, de 2011 – Complementar, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis à legitimidade da iniciativa e à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria. Quanto à juridicidade, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos – normatização via edição de lei complementar – está correto. O PLS também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, revela-se compatível com os princípios diretores do direito pátrio.

Em sua tramitação, o PLS seguiu o Regimento Interno desta Casa. Em termos de técnica legislativa, foram observadas as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Contudo, a matéria versada no PLS foi recentemente discutida pelo Congresso Nacional quando da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2011, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Poder Executivo, convertido na recente LCP nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Essa norma, em seu art. 2º, modifica o art. 3º da LCP nº 123, de 2006, para aumentar os limites para enquadramento no Simples Nacional, mesmo objetivo do PLS nº 418, de 2011 – Complementar.

Dessa forma, a teor do disposto no art. 334, inciso I, do RISF, a matéria está prejudicada, por haver perdido a oportunidade.

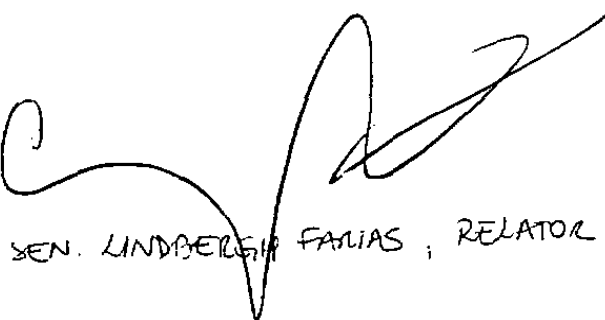
III - VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 – Complementar.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2012.

, Presidente

, Relator



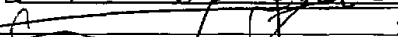
SEN. LINDBERGH FARIAS, RELATOR "AD HOC"

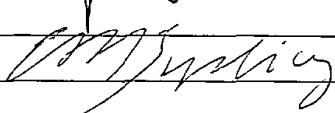
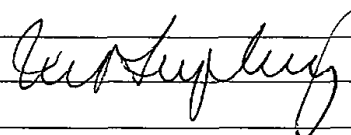
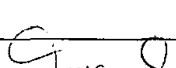
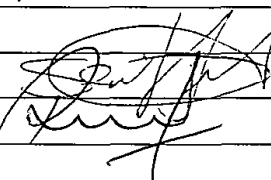
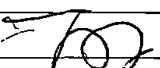
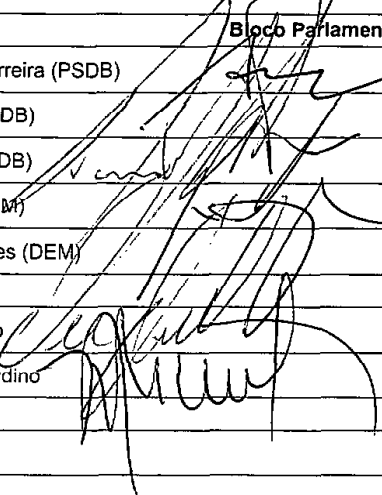
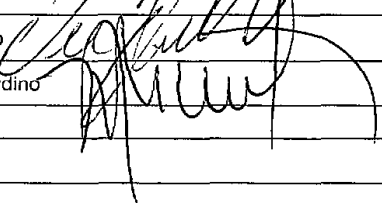
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418 de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 07/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR:  SEN. LINDBERGH FARIAS, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) 	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT) 
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) 	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB) 	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) 
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Lobão Filho (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP) 	8. Ricardo Ferraço (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro 	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Girm Argello
PR	
Clésio Andrade	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

Publicado no DSF, de 9/2/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:10174/2012)